

não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda." A par disso, o art. 332 do CPC, aplicável subsidiariamente, dispõe que "Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar [...] IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local." Verificando-se que sob a alegação de violação de norma a autora pretende, na realidade, o revolvimento do conjunto probatório produzido na ação subjacente, solução outra não há que julgar a ação rescisória liminarmente improcedente. Agravo Regimental ao qual se nega provimento.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária Virtual da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito: por unanimidade, conheceu do agravo regimental e, no mérito, negou-lhe provimento, indeferindo bem assim o pedido de concessão, ao apelo, de efeito suspensivo.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

Intimação realizada na forma do disposto no art. 165, caput do Regimento Interno do TRT - 3ª Região.

BELO HORIZONTE/MG, 03 de junho de 2022.

PATRICIA RUBATINO DE OLIVEIRA

Ata

Publicação Ata No. 04/2022 - 2ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)

Ata nº 04/2022 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas:

Sessão Virtual: dias 28, 29.04 e 02.05.2022, iniciada às 00h00 do dia 28 de abril de 2022 e encerrada às 24h00 do dia 02 de maio de 2022. Sessão Telepresencial: dia 05.05.2022, pelo sistema de Teleconferência, iniciada às 14h (catorze horas) e encerrada às 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presidiu o julgamento dos processos, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, conforme artigo 50, § 1º do R. I. deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira (Presidente), Denise Alves Horta (presidiu o julgamento dos processos nºs 0010368-64.2020.5.03.0000 AR e 0010712-11.2021.5.03.0000 AR), Paulo Chaves Corrêa Filho, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Antônio Neves de Freitas, André Schmidt de Brito; Juizes Ricardo Marcelo Silva, Delane Marcolino Ferreira e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Férias: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Milton Vasques Thibau de Almeida e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (substituindo-os os Exmos. Juizes Convocados Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, Delane Marcolino Ferreira e Ricardo Marcelo Silva, respectivamente).

Vinculados: Exmos Desembargadores Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Maria Stela Álvares da Silva Campos e José Marlon de Freitas (passaram a compor a SDC, conforme parágrafo único do artigo 9º do R.I. deste Eg. Regional),

Declaração de impedimentos: Exmos. Desembargadores Taisa Maria Macena de Lima, processos nºs 0011064-37.2019.5.03.0000 AR e 0012487-32.2019.5.03.0000 AR, e Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, processo nº 0010682--73.2021.5.03.0000.

Participação do Ministério Público do Trabalho Procuradora Adriana Augusta de Moura Souza.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Utilizando a Plataforma Zoom Vídeo Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Egrégio TRT da 3ª Região, em exercício, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 03/2022, aprovada por unanimidade.

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho suscitou questão de ordem e sugeriu o sobrestamento dos processos que versam sobre terceirização, em observância ao princípio da segurança jurídica, citando decisão liminar proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da Reclamação Constitucional nº 52.785, suspendendo a execução da ação rescisória que aplicou a tese firmada pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos do IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000 (tema 9), até

ulterior julgamento pelo STF.

No ensejo, o Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos relatou que recebeu Reclamação Constitucional sobre a mesma matéria, razão pela qual se coaduna com a sugestão proposta pelo Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho.

Concedida a palavra, o advogado da parte autora Callink Serviços de Call Center Ltda., Dr. Vinicius Costa Dias, esclareceu que foi a referida empresa que ajuizou a Reclamação Constitucional perante o STF.

Na sequência, o advogado dos réus nessas ações, Dr. Fernando Súsia Lélis Júnior, destacou que a liminar concedida na Reclamação Constitucional suspendeu, por cautela, os efeitos do julgamento da ação rescisória nela mencionada, e pugnou pelo prosseguimento do julgamento das ações rescisórias relativas à terceirização.

Por sua vez, a advogada da empresa Algar Tecnologia e Consultoria S/A, Dra. Graziela Fernandes das Neves, argumentou que a liminar proferida pelo STF nos autos da Reclamação Constitucional tem reflexos diretos nos processos sobre terceirização constantes da pauta, vez que têm fundamentos idênticos aos da Reclamação Constitucional. Saliu que não há razão para o prosseguimento dos julgamentos.

Diante disso, o Exmo. Desembargador Presidente colheu o voto dos integrantes da 2ª SDI e, por unanimidade, o Colegiado aprovou a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho pelo sobrestamento de todos os feitos que tratam da matéria terceirização (ADPF 324) e da aplicação da tese jurídica firmada por este Regional (tema 9), até que o assunto seja novamente deliberado por este Colegiado.

Na sequência, o eminente Desembargador Presidente determinou que os processos sobrestados fossem retirados da pauta e os demais processos relativos a outros temas fossem julgados nesta sessão.

Processos Retirados de Pauta:

0010068-05.2020.5.03.0000
 0010086-26.2020.5.03.0000
 0010111-39.2020.5.03.0000
 0010211-91.2020.5.03.0000
 0010283-78.2020.5.03.0000
 0010751-42.2020.5.03.0000
 0011054-90.2019.5.03.0000
 0011064-37.2019.5.03.0000
 0011067-89.2019.5.03.0000
 0011349-30.2019.5.03.0000
 0011493-04.2019.5.03.0000
 0011596-74.2020.5.03.0000
 0011608-88.2020.5.03.0000
 0011641-78.2020.5.03.0000
 0011718-87.2020.5.03.0000
 0011820-46.2019.5.03.0000
 0011825-68.2019.5.03.0000
 0011846-44.2019.5.03.0000
 0011973-79.2019.5.03.0000

0011977-82.2020.5.03.0000
 0011991-03.2019.5.03.0000
 0012003-17.2019.5.03.0000
 0012004-02.2019.5.03.0000
 0012011-91.2019.5.03.0000
 0012018-83.2019.5.03.0000
 0012026-60.2019.5.03.0000
 0012126-15.2019.5.03.0000
 0012148-73.2019.5.03.0000
 0012217-08.2019.5.03.0000
 0012247-43.2019.5.03.0000
 0012263-94.2019.5.03.0000
 0012288-10.2019.5.03.0000
 0012328-89.2019.5.03.0000
 0012407-68.2019.5.03.0000
 0012487-32.2019.5.03.0000

Processos PJE julgados:

0010337-10.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010368-64.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010371-19.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010428-37.2020.5.03.0000 AR: Procedente
 0010438-47.2021.5.03.0000 AR: Procedente
 0010682-73.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010712-11.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010855-97.2021.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010993-98.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0010994-49.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao

Recurso

0011000-90.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011141-12.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011305-74.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011348-11.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011465-02.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011505-47.2021.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao

Recurso

0011512-73.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0011613-76.2021.5.03.0000 AR: Procedente, em parte
 0011695-10.2021.5.03.0000 AR: Homologada a desistência
 0011848-77.2020.5.03.0000 AgR: Negou provimento ao

Recurso

0011930-11.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0012121-90.2019.5.03.0000 AgR: Deu provimento ao Recurso
 AR: Extinto
 0012133-70.2020.5.03.0000 AR: Improcedente
 0012200-69.2019.5.03.0000 AR: Improcedente

Embargos de Declaração julgados:

0010428-03.2021.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
 0010856-82.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
 0011078-50.2021.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
 0011405-29.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
 0011724-94.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
 0012007-54.2019.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento (Ré)
 ED: Negou-lhes provimento

(Autora)

0012082-59.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
 0012250-61.2020.5.03.0000 ED: Deu-lhes provimento
 0011252-31.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

0012266-15.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento
0012300-87.2020.5.03.0000 ED: Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Adriana Augusta de Moura Souza (0010855-97.2021.5.03.0000)
Bruno Augusto Oliveira Cruz (0012133-70.2020.5.03.0000)
Carlos Eduardo Paletta Guedes (0011141-12.2020.5.03.0000)
José Francisco Gomes D'Avila (0011505-47.2021.5.03.0000)
Juliano Copello de Souza (0010712-11.2021.5.03.0000)
Luis Guilherme Macedo Volta (0010428-27.2020.5.03.0000)
Nathalia Marcos Esteves (0011505-47.2021.5.03.0000)
Priscila Maciel de Moura (0011141-12.2020.5.03.0000)
Vinicius Costa Dias (0010368-64.2020.5.03.0000).

Inscreveram-se para sustentação oral:

Fernando Súsia Lélis Júnior (0010211-91.2020.5.03.0000, 0010283-78.2020.5.03.0000, 0010751-42.2020.5.03.0000, 0011349-30.2019.5.03.0000, 0011641-78.2020.5.03.0000, 0011977-82.2020.5.03.0000, 0012018-83.2019.5.03.0000, 0012026-60.2019.5.03.0000, 0012148-73.2019.5.03.0000, 0012217-08.2019.5.03.0000, 0012247-43.2019.5.03.0000 e 0012288-10.2019.5.03.0000).

Graziela Fernandes das Neves (0010068-05.2020.5.03.0000, 0010086-26.2020.5.03.0000, 0010211-91.2020.5.03.0000, 0010283-78.2020.5.03.0000, 0011054-90.2019.5.03.0000, 0011064-37.2019.5.03.0000, 0011067-89.2019.5.03.0000, 0011596-74.2020.5.03.0000, 0011608-88.2020.5.03.0000, 0011820-46.2019.5.03.0000, 0011825-68.2019.5.03.0000, 0011846-44.2019.5.03.0000, 0011973-79.2019.5.03.0000, 0011977-82.2020.5.03.0000, 0011991-03.2019.5.03.0000, 0012003-17.2019.5.03.0000, 0012004-02.2019.5.03.0000, 0012011-91.2019.5.03.0000, 0012018-83.2019.5.03.0000, 0012026-60.2019.5.03.0000, 0012126-15.2019.5.03.0000, 0012148-73.2019.5.03.0000, 0012217-08.2019.5.03.0000, 0012247-43.2019.5.03.0000, 0012288-10.2019.5.03.0000, 0012328-89.2019.5.03.0000, 0012407-68.2019.5.03.0000 e 0012487-32.2019.5.03.0000).

Vinicius Costa Dias (0010111-39.2020.5.03.0000, 0010751-42.2020.5.03.0000, 0011349-30.2019.5.03.0000, 0011493-04.2019.5.03.0000, 0011641-78.2020.5.03.0000, 0011718-87.2020.5.03.0000, 0012263-94.2019.5.03.0000).

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, Presidente em exercício, parabenizou a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta, aniversariante do mês de maio, desejando-lhe saúde, paz e felicidades. Agradecida, a referida Magistrada também felicitou o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, pelo seu aniversário no dia 18.

Posteriormente, os Exmos. Desembargadores André Schmidt de Brito e Paulo Chaves Corrêa Filho apresentaram votos de felicitações aos Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça e Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, integrantes da SDC, também aniversariantes do mês de maio.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores,

Juizes convocados, bem como a representante do d. Ministério Público do Trabalho, Procuradora Adriana Augusta de Moura Souza.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2022.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª Região, em exercício

Fernanda Amaral Netto

Secretária das Seções Especializadas

1

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010430-36.2022.5.03.0000

Relator	Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes
AUTOR	CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA
ADVOGADO	PAULA RAQUEL VIEGAS JORGE(OAB: 152996/MG)
ADVOGADO	VINICIUS COSTA DIAS(OAB: 61559/MG)
RÉU	MARILIA DANIELY DE DEUS SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- CALLINK SERVICOS DE CALL CENTER LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Para ciência de id 4551224 ao autor(a):

"Vistos os autos.

Em cumprimento ao despacho de Id a98ab92, a autora emendou a inicial (Id 7ae6255), juntando aos autos a certidão de Id 75ffe2c, que comprova o trânsito em julgado da decisão rescindenda na data de 13/08/2020.

Com relação ao trânsito em julgado do acórdão rescindendo, não